

Art.5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde pública no Brasil é uma questão que necessita de mais atenção dos órgãos competentes. A realidade nos mostra um país desestabilizado onde as políticas públicas são incoerentes e desrespeitam a sociedade. É vergonhoso ver nossas crianças e idosos morrendo em corredores dos hospitais públicos; ora por falta de atendimento, ora por falta de remédios. Outro aspecto relevante desse “quadro negro” brasileiro é em relação às greves que assolam cada vez mais o povo oprimido, que luta constantemente por uma vaga nos postos de saúde.

A falta de médicos em hospitais públicos tem prejudicado o atendimento em todo o Brasil. A situação se repete em todos os hospitais de várias regiões, filas enormes, corredores lotados e mau atendimento. Os usuários do sistema público de saúde reclamam muito da falta de médicos plantonistas nos hospitais. Principalmente nos prontos-socorros, que é a porta de entrada para a maioria dos atendimentos, mas a situação não melhora.

Ninguém sabe dizer ao certo quantos médicos estão cumprindo a escala de plantão e quantos simplesmente faltaram. Os pacientes sofrem com a demora e com a falta de previsão de atendimento.

Ademais, com a obrigatoriedade da divulgação da escala dos plantonistas e dos nomes dos responsáveis, administrativo e médico, será possível fazer o acompanhamento e ainda fiscalizar a atuação desses profissionais, visando a transparência dos serviços prestados.

Dessa forma será possível também melhorar a comunicação entre as Secretarias de Saúde, profissionais da área médica, imprensa e a sociedade em geral. Com certeza, a presente proposição irá assegurar direitos para todas as partes, ou seja, cidadãos, profissionais e gestão de saúde

Desta forma, com a finalidade de informar e proteger os milhões de usuários da Rede Pública de saúde, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Federal CABO SABINO